

LEI N° 1.174 DE 28/04/2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que sanciona e promulga esta Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, até o valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unid. Orçam.: 05.02 – Setor do Ensino Infantil

Proj./Ativ.: 1.019 – Construção de Creche Municipal

Elemento: 4.4.90.00.00.00.0108 – Aplicações DiretasR\$ 50.000,00

Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unid. Orçam.: 10.01 – Fundo Municipal da Assistência Social

Proj./Ativ.: 2.056 – Proteção Social Básica ao Idoso

Elemento: 3.1.90.00.00.00.0091 – Aplicações DiretasR\$ 33.500,00

Elemento: 3.3.90.00.00.00.0091 – Aplicações DiretasR\$ 3.500,00

Art. 2º. Os recursos para atender os Créditos Suplementares acima especificados, decorrerão da redução, segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unid. Orçam.: 05.02 – Setor do Ensino Infantil

Proj./Ativ.: 1.020 – Equipamentos em Geral para Creche Municipal

Elemento: 4.4.90.00.00.00.0108 – Aplicações DiretasR\$ 50.000,00

Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unid. Orçam.: 10.01 – Fundo Municipal da Assistência Social

Proj./Ativ.: 2.060 – Manutenção Atividades de Assistência Social Geral

Elemento: 3.1.90.00.00.00.0091 – Aplicações DiretasR\$ 37.000,00

Art. 3º. O valor do presente Crédito Suplementar destina-se para complementação orçamentária para fazer frente às despesas com manutenção das atividades do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 28 de abril de 2009.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal